



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2013.

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA (TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA) que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CGC 76.408.061/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Pio X, 260, nesta cidade, representado pelo Prefeito do Município de Jundiá do Sul/PR, Sr. Marcio Leandro da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7175318-2 – SSP-PR e do CPF/MF nº. 005.924.629-43 e, de outro lado, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, de Jundiá do Sul, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº. 729 - Centro, Jundiá do Sul (PR), representada por sua presidente Maria Célia Pinto de Almeida, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do RG. Nº. 557133-2 SSP/PR e do CPF/MF Nº. 328.862.259-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº. 349, CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiá do Sul (PR), considerando as **circunstâncias** e condições seguintes:

1. Exposição:

A APAE é instituição nacionalmente conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Desenvolveu ao longo destas últimas décadas, uma notável capacidade de atuar com os delicados problemas que atingem, notadamente as crianças e isso vem sendo repassado para todos os municípios do Brasil através da criação das APAES municipais.

Raro é atualmente, o município que não possuem uma APAE para manter escolas que transmitem aos portadores de necessidades especiais o ensino e tratamento de que tanto carecem e que, nem mesmo os familiares conseguem despende-los.

No ano de 2006, foi fundada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul/PR, toda regular no aspecto jurídico e social, estando apta a atuar e oferecer as pessoas portadoras de necessidade especiais de Jundiá do Sul, o melhor tratamento possível dentro de sua filosofia de trabalho e sem fins lucrativos, com duração indeterminada dentro do próprio município, facilitando aos familiares dos portadores de necessidades especiais o atendimento, desenvolvimento e educação, com isso criando oportunidades aos profissionais educadores que atenderão também no próprio município.

Expostos os motivos embaixadores da presente cooperação, instrumentada na conformidade da **Resolução nº. 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Orçamentária Anual para 2013, sob nº. 418 de 17 de dezembro de 2012, art. 2º, § 2º, Lei específica nº. 423/2012, Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64, passa-se às suas cláusulas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



2. Cláusula:

PRIMEIRA: O Objeto desta cooperação é a transferência de recursos pelo Município de Jundiá do Sul à conveniente APAE, para atender despesas com atividades ínsitas da sua disposição estatutária e constantes em Plano de Trabalho.

SEGUNDA: Integra este instrumento, como **ANEXO I**, o **PLANO DE TRABALHO** para o exercício de 2013, aprovado em 02/05/2013, pelo concedente e pela UGT de Jundiá do Sul, após criteriosa análise e vistoria, obedecendo ainda o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

TERCEIRA: O Valor global desta cooperação com o conveniente, para o exercício de 2013, é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme disposto no Plano de Aplicação, repassados mediante depósitos mensais, pelo concedente, de maio a outubro, conforme valores especificados no Plano de Aplicação, em conta corrente bancária específica do conveniente para atender a esta transferência voluntária, ficando isento de contrapartida por atender ao interesse público Federal, Estadual e Municipal, na área social, no atendimento a pessoas com deficiências especiais.

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONC.					10.000,00	10.000,00	-0-	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-0-	-0-
CONV.	-0-											

§ 1º: O Município de Jundiá do Sul obriga-se no repasse mensal dos valores aqui obrigados, dentro de cada mês, obedecendo o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sendo que os recursos para atender esta transferência voluntária decorrem da previsão orçamentária disposta na LOA nº. 418/2012 e na dotação específica quanto à classificação econômica da despesa, número e data da nota de empenho.

§ 2º: Caso a entidade não esteja em dia com suas obrigações, constantes na legislação em vigor, não serão feito o repasse no prazo acima mencionado.

§ 3º: Em caso de atraso no repasse dos valores pelo Município de Jundiá do Sul, sem uma plausível justificativa, este será penalizado com uma multa de 5% (cinco) por cento do valor da parcela, a qual será incorporada na liberação seguinte.

§ 4º: Por sua vez o conveniente se compromete aplicar os recursos em estreita obediência com o PLANO DE TRABALHO e sujeitar-se à fiscalização exercida pelo Município, pela U.G.T. e pelo Sistema de Controle Interno, sujeitando-se ainda a todas as imposições da **Resolução nº. 28/2011** e **Instrução Normativa nº. 61/2011** do Tribunal de Contas do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 5º: O conveniente, através desta cooperação e em face das transferências voluntárias que o CONCEDENTE lhe faz, deverá aplicar, para a aquisição de bens e serviços, o que dispõe a Lei 8.666/93 (federal) e a Lei 15.117/06 (estadual), bem como, reservar obediência aos princípios da administração pública dispostos no artigo 37 e §§, da Constituição Federal, notadamente em relação á contratação de pessoal, quando for o caso.

§ 6º: O conveniente não poderá utilizar os recursos transferidos em pagamento de:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferências de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativas e a instituições privadas sem fins lucrativos não declarados de utilidade pública.

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

QUARTA: O presente Termo de Cooperação financeira tem sua vigência iniciando em 07/05/2013, e encerrando em 31/12/2013, no que tange aos repasses e despesas, devendo seu extrato ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

QUINTA: O concedente dos recursos, e o respectivos tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados no Artigo 18 da Instrução Normativa 61/2011.

SEXTA: Os bens duráveis adquiridos pela convenente com recursos destas transferências a ela ficarão pertencendo e, em caso de dissolução a eles será dado destino conforme dispor a regência estatutária da entidade.

SÉTIMA: Qualquer das partes poderá denunciar este termo de cooperação para rescindi-lo, sujeitando, porém, à prestação de contas até o período que vigorar e, se a denúncia for do concedente, este deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando ainda eventuais compromissos assumidos pela entidade.

OITAVA: A convenente deverá manter-se sempre regular com suas obrigações fiscais, sociais e tributárias, de forma a possibilitar a obtenção de certidões negativas, bem como, ter da Unidade Gestora de Transferências (U.G.T) o competente parecer favorável da execução do Plano de Trabalho.

NONA: A Prestação de contas dos recursos repassados deverá ser elaborada pela entidade atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 – Tribunal de Contas do Paraná.








PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DÉCIMA: A administração e execução do Plano de Trabalho, pelo conveniente será de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se à fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas, pelo concedente, através da UGT do Município, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT, nos termos da Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 - Tribunal de Contas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica como responsável pela fiscalização da transferência a servidora Cássia Regina Paiva, a qual deverá emitir relatórios de inspeções ou visitas in loco e a emissão de certificados ou relatórios

DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a prestação remunerada de serviços à conveniente por servidores da concedente.

DÉCIMA SEGUNDA: A presente transferência voluntária, nos termos deste termo cooperativo, tem aprovação legislativa através da **Lei Municipal Específica nº. 423/2012**, com estreita observância do disposto no artigo 26 da LC 101/2000; artigo 15 "caput" e § único e artigo 16, da Lei 4.320/64 e Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 - Tribunal de Contas do Paraná.

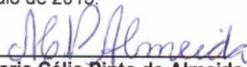
DÉCIMA TERCEIRA: Comparece como anuente neste instrumento de convênio de transferência voluntária a Unidade Gestora de Transferências (UGT) de Jundiá do Sul, atestando que a conveniente preenche todos os requisitos da Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 - Tribunal de Contas do Paraná.

DÉCIMA QUARTA: Elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal (PR) para dirimir eventuais dúvidas originárias deste termo.

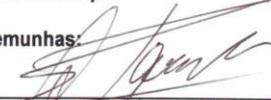
Assim, por estarem justos e assentidos naquilo que representa a vontade das partes, na presença de duas testemunhas, que assinam, que reduzem a termo, o instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, depois de lido e de tudo achado conforme.

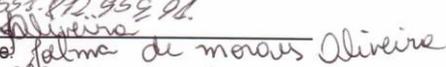
Jundiá do Sul (PR), em 03 de maio de 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal


Maria Célia Pinto de Almeida
Presidente APAE

Testemunhas:


Nome: ANTONIO ROBERTO YARAINDA
CPF: 551.812.959-98


Nome: Palma de morais oliveira
CPF: 06864789-78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
Nº. 002/2013.

CONVENIENTES: Município de Jundiá do Sul/PR, com sede à Rua Anchieta nº. 260, Praça Pio X, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54 e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul/PR, com sede na Rua São Francisco, nº. 729, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº. 07.450.470/0001-04.

OBJETO: Transferência de recursos para atender despesas com atividades insitas no Plano de Trabalho visando ao atendimento a pessoas com deficiência Mental ou Múltipla Deficiência (Deficiência Mental +Física+Auditiva).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

06-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/FÍSICA E DESPORTO

001- DEC - Divisão de Educação

12.367 – 1000-2053 – Manutenção da Educação Especial - APAE

02200 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 103 – Subvenções Sociais

02210 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 104 – Subvenções Sociais

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferido pelo Município, mediante depósitos mensais, conforme plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 07/05/2013 à 31/12/2013.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR

Jundiá do Sul, 03 de maio de 2013.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal